

**Enc: DEFERIDA A LIMINAR - Medida Inominada - processo 327/2021**

RP

**Rj Presidencia**

Sex, 29/10/2021 17:03



Para: Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- rlcostafilho@gmail.com;
- Marcelo Carlos Nascimento Vianna;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

2021 CAM x CRF - Carga Ingressos - LIMINAR DEFERIDA.pdf

483 KB



Para Ciência.

Edilma Valentim

---

**De:** Aline Pereira

**Enviado:** sexta-feira, 29 de outubro de 2021 15:00:06

**Para:** Mg Presidencia; Rj Presidencia; Sandro Mauricio de Abreu Trindade; Atletico Mineiro; 'theotonio@chermontdebrito.adv.br'; Carlos Eugenio; Luiz Santoro; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Daniela de Andrade Lameira Pinho; Flamengo.00006RJ; 'michel@azlaw.com.br'; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'

**Assunto:** DEFERIDA A LIMINAR - Medida Inominada - processo 327/2021

**OFÍCIO Nº 797/2021 – STJD**

**Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**

**Para: Federação de Futebol do Estado de Minas Gerais**

**Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

**Para: CR Flamengo**

**Para: CA Mineiro**

**Para: Departamento de Competições da CBF.**

**Rio, 29 de outubro de 2021.**

De ordem do Dr. Auditor Presidente Otávio Noronha, deste Superior Tribunal de Justiça, referente a Medida Inominada sob nº 327 /2021, tendo como Requerente o CA Mineiro e Requerido CR Flamengo, informo que através de despacho, foi **DEFERIDA** a liminar vindicada pelo CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, devendo o CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, disponibilizar no prazo de 2 (duas) horas, contados da intimação, a carga de ingressos solicitada pelo Visitante, sob pena de configuração de violação ao art. 223 do CBJD, com aplicação de suspensão automática dos responsáveis e de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo prazo assinalado acima, o Clube Requerido deverá fornecer os dados bancários para pagamento pelo Clube Requerente, que terá de ultimar o depósito correspondente até o final do expediente bancário do dia 01/11/2021, também sob pena de configuração de violação ao art. 223 do CBJD, com aplicação de suspensão automática dos responsáveis e de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Determina-se que todas as exigências sanitárias impostas pelas autoridades locais deverão ser

fielmente observadas pelos Torcedores do CAM, desde a aquisição e retirada dos bilhetes, até o ingresso no Estádio.

Ou seja, os ingressos disponibilizados e vendidos para a Torcida visitante, deverão ser vendidos online e deverão ser identificados, pessoais e intransferíveis, adquiridos por meio de voucher a ser trocado nos pontos de troca, mediante apresentação da carteira de vacinação comprovando esquema vacinal de acordo com o estabelecido pela municipalidade, ou de resultado negativo do exame do Covid-19, e colocação da pulseira de identificação.

Informo, outrossim, que segue em anexo o despacho em seu inteiro teor.

**Atenciosamente,**  
**Aline Andriolo**